



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.573/84 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento, pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para a Secretaria, de uma cota mensal de até trezentos (300) litros de gasolina, combustível a ser utilizado, exclusivamente, nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais.

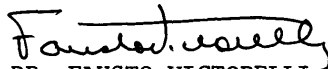
Artigo 2º) - O convênio de que trata a presente lei, terá a duração de três (03) anos, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo interesse dos convênientes, o convênio poderá ser prorrogado por dois (02) anos no máximo, mediante termo aditivo e prévia autorização do Governador.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do referido convênio onerarão a dotação própria do orçamento Municipal.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de abril de 1.984.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mczs/.-